



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

PROJETO DE LEI Nº 41 /2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 648/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 09:24
Legislativo - PLO-L 41/2021

José Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Gurupi-TO, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§ 1º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo um minuto.

§ 2º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – Uso indevido de medicamento;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – A participação da família e da comunidade;
- VI – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º A fiscalização será feita pela Secretaria da administração, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria da Vereadora Débora Ribeiro, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 18 dias do mês de março de 2021.

DÉBORA RIBEIRO
Vereadora – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O objetivo deste Projeto de lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas que acontece em eventos.

Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Diante destas razões, conto com o apoio dos demais Pares desta Casa de leis para sua aprovação.

É a justificativa.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 18 dias do mês de março de 2021.

DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - PTB